go g/S



Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 008117/2021

ABERTURA: 24/11/2021 - 16:21:08

REQUERENTE: JADIR RIGOTTI JÚNIOR

DESTINO:

PLENARIO

ASSUNTO:

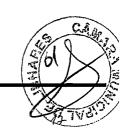
PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO:INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE LINHARES A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A VULNERABILIDADE SOCIAL"

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data	
Latura	27/11/2021	
CCJ	25/01/2022	
CFC	08 1 02 1 2022	
Plenoni	11 103 12022	
Amorado unos	14 103 horz	
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES		
"Palácio Legislativo "Antenor Elias"		
ARQUIYA-SE EM OS 10th 1 22		
bei nº 4.039 de 29 margo de 20	za. / <u> </u>	
	1	





Linhares/ES 24 de novembro de 2021

CALENDÁRIO "INSTITUI NO OFICIAL DE **EVENTOS LINHARES** MUNICÍPIO DE DE "SEMANA CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À VULNERABILIDADE SOCIAL."

Projeto de lei: ____/2021

Art. 1%-) Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Linhares a "Semana de Conscientização e Combate à Vulnerabilidade Social" a ser realizada anualmente na semana do dia 17 de Outubro.

Art. 2º Esta semana destina-se à realização de atividades voltadas ao tema da vulnerabilidade social, por adesão voluntária de estabelecimentos públicos e privados, dentre as quais:

- Ações voluntárias para arrecadação e distribuição de alimentos e roupas a pessoas em situação de rua e de vulnerabilidade social;
- Ações voluntárias para palestras, oficinas e orientações que abranjam a reinserção dessas pessoas na sociedade e no mercado de trabalho.
- Art. 3º A divulgação dos eventos poderá ser realizada por meio de parcerias entre empresas, associações e entidades colaboradoras sem fins lucrativos.

Art. 4%-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 24 de novembro de 2021.

TI JUNIOR JADIR RIC

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 008117/2021

ABERTURA: 24/11/2021 - 16:21:08

REQUERENTE: JADIR RIGOTTI JUNIOR

DESTINO:

PLENARIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

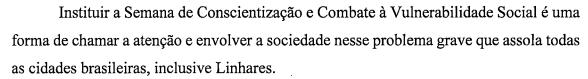
DESCRIÇÃO:INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A VULNEPABILIDADE SOCIAL"

PROTOCOLISTA



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA



A população de pessoas em situação de rua e em condição de miséria tem aumentado nos últimos anos e são necessários esforços conjuntos para amenizar esse sofrimento e para reverter essa situação. Criar um momento do ano para que se reflita sobre o assunto e para que diferentes entidades e pessoas possam se envolver em ações diversas, aumenta o conhecimento de todos sobre a situação e o contato com a realidade de muitos cidadãos e cidadãs linharenses que não têm acesso a uma vida digna.

Ademais, essa ação está em consonância com a Agenda 2030 da ONU, que instituiu os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo o primeiro deles o combate à pobreza e à vulnerabilidade social.

Ante o exposto, solicitamos dos nobres edis a sua aprovação.

JADIR F

Linhares, 24 de novembro de 2021.

(h chalach)

TIMUNIOR



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 008117/2021

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador JADIR RIGOTTI JÚNIOR, visando como determina sua Ementa: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A VULNERABILIDADE SOCIAL".

Preliminarmente devemos considerar que o presente Projeto de Lei de iniciativa legislativa, tem respaldo nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

> Art.15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

Não obstante o artigo 15 da Lei Orgânica do município de Linhares não estabelecer de forma explícita a competência para legislar sobre datas comemorativas, bem como instituir no calendário oficial de eventos do município de Linhares a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A VULNERABILIDADE SOCIAL", a competência da Câmara Municipal quanto a iniciativa para deflagração do processo legislativo em relação a essa matéria é concorrente com o Poder Executivo. Noutro giro, devemos nos valer da nossa carta magna, que assim dispõe no seu artigo 30, incisos I, in verbis.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (negritei e grifei)

No caso do presente projeto de lei de autoria do nobre edil JADIR RIGOTTI JÚNIOR, estamos diante de projeto que visa incluir no calendário oficial do município de Linhares/ES, a "semana de conscientização e combate a vulnerabilidade social", a realizar-se todos os anos nas semanas que recair o dia 17 de outubro, reconhecendo, portanto, sua importância social.



41 (1) in



SE WINC

A instituição de datas comemorativas no calendário oficial municipal é atribuição típica da competência legislativa, o qual possui iniciativa concorrente.

Devemos frisar que o presente projeto não cria despesas para o Poder Executivo, muito menos pretende invadir e/ou impor algum programa de governo, na organização, no planejamento de políticas públicas, na administração do Poder Executivo.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo.

Vale dizer, a circunstância de se instituir no calendário oficial de eventos do município de Linhares, a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A VULNERABILIDADE SOCIAL" a ser comemorado, anualmente, nas semanas que recair o dia 17 de outubro, não obriga o Poder Público Municipal à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial, pois a finalidade inequívoca da norma, conforme justificativa apresentada é conscientizar e combater a vulnerabilidade social nos seus vários vieses.

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.

Destacamos, por oportuno, que em sendo a iniciativa parlamentar, não poderá o projeto de lei implicar em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio constitucional da separação dos poderes,

encartado no art. 2º da Lei Maior. No caso do projeto de lei sob análise, não vislumbramos óbices à inclusão da referida data no calendário oficial, desde que não exista lei local obrigando o Executivo a promover ações em todas as datas constantes do calendário oficial.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei.





No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente uma vez que a matéria do presente projeto encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, § 1°, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil

e vinte e dois.

JOÃO PAŲLO ĮECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico



Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 008117/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 815/2021

Autor: Vereador Jadir Rigotti Junior

PLO. INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO COMBATE À VULNERABILIDADE SOCIAL. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

I - RELATÓRIO

à constitucionalidade Cuida-se de parecer quanto legislativa de proposição em iniciativa do Vereador Jadir Rigotti Junior, cujo conteúdo, incluir no Calendário Oficial do suma, visa Município de Linhares a "Semana de Conscientização e Combate à Vulnerabilidade Social", ser realizada, anualmente, а semana do dia 17 de outubro.

A matéria foi protocolizada em 24.11.2021, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do pakeger técnico de fls. 03/05.

Página 1 de 4



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2°, e 64, caput, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante. Com efeito, não incumbe à CCJ invadir o mérito da proposição legislativa, muito menos imiscuir-se em questões atinentes à discricionariedade política desta Casa de Leis.

Verifica-se, inicialmente, a constitucionalidade formal do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da CF, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexiste qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada, qual seja, instituição de data de interesse público (Semana de Conscientização e Combate à Vulnerabilidade Social).

Nessa mesma senda, mostra-se formalmente constitucional a presente propositura no que diz respeito à legitimidade parlamentar para deflagrar o procedimento legislativo, por não tratar de matéria de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no rágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Página 2 de 4





No ponto em que institui a "Semana de Conscientização e Combate à Vulnerabilidade Social" no Calendário Oficial de Eventos do Município, a proposição em apreço não trata de quaisquer das matérias cuja iniciativa legislativa esteja reservada pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

esse aspecto, a iniciativa do nobre Vereador é concorrente com a do Prefeito Municipal, de tal eventual conclusão de vício de iniciativa não pode acolhida.

modo diverso, resultaria restringir Entender de iniciativa legislativa ao desabrigo do numerus clausus da cláusula constitucional em apreço, e assim implicaria coartar de todo o exercício do Poder Legislativo.

De outra parte, a norma não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas de administração, para as quais é constitucionalmente reservada a iniciativa do Poder Executivo. Não invade matéria constitucionalmente inserida na igualmente, na reserva reserva da Administração nem, iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo.

É importante ressaltar que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a promover a conscientização sobre a temática ora

Malisada.

Página 3 de 4



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Os limites residem tão somente no que tange à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em tela.

De igual forma, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais. Como se trata de matéria atinente a inserção de evento em calendário oficial, não há falar em violação aos direitos fundamentais, eis que o objeto do projeto apresentado não ataca o núcleo essencial de nenhum desses direitos.

Ademais, não resta caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo, pois, repita-se, a propositura visa a instituir data acerca de assunto de interesse público, objetivando realizar atividades voltadas ao tema da vulnerabilidade social (art. 2°).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do PLO nº 815/2021, de autoria do Vereador Jadir Rigotti Junior.

Plenário "Joaquim Calmon", em 08.02.2022.

VELLINGTON VICENTINI
Presidente

JADIR RICOTTI JUNIOR

ALYSSON REIS Membro

Página 4 de 4



Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Institui no calendário oficial de eventos do Município de Linhares a "Semana de Conscientização e Combate à Vulnerabilidade Social".

Ref. ao Processo <u>n°. 008117/2021</u> Projeto de Lei Ordinária n°. 815/2021

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 815/2021 de autoria do Vereador Jadir Rigotti Junior, tendo por objeto instituir no calendário oficial de eventos do Município de Linhares a Semana de Conscientização e Combate à Vulnerabilidade Social, sob a justificativa de envolver a sociedade no combate à pobreza e à vulnerabilidade social, em consonância com a Agenda 2030 da ONU, que instituiu os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sendo o primeiro deles o combate à pobreza e à vulnerabilidade social.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

a) <u>exarar parecer sobre matéria atinente à</u> educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, <u>datas comemorativas</u>, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer:

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900 220 - Linhares ES - CNPJ 01.975.290/0001-51 Tel.: (27) 3372-6500 - www.camaralinhares.es.gov.br



Às fls. 03/05 a Ilustre Procuradoria emitiu Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, por ser Constitucional. No mesmo sentido, Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) às fls. 06/09, atestou pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Vulnerabilidade social é um conceito multidimensional que se refere à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo acentuado de exclusão, discriminação ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores, tais como pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social, humano, ou cultural (sobre o conceito de capital, ver BOURDIEU, 1987; 1989; 1990), dentre outros, que gera fragilidade dos atores no meio social.

Refere-se ao impacto resultante da configuração de estruturas e instituições econômico-sociais sobre comunidades, famílias e pessoas em distintas dimensões da vida social. Crises econômicas, debilidade dos sistemas de seguridade e de proteção social e fenômenos de precariedade e instabilidade laboral intensificam a dificuldade enfrentada por indivíduos e grupos em sua inserção nas estruturas sociais e econômicas, gerando uma zona instável entre integração e exclusão.

Traduz-se na dificuldade no acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais que provêm do Estado, do mercado e da sociedade, resultando em debilidades ou desvantagens para o desempenho e mobilidade social dos atores. As desvantagens com respeito às estruturas de oportunidades resultam em um aumento das situações de desproteção e insegurança, o que põe em relevo os problemas de exclusão e marginalidade. (KAZTMAN, 2001)

Pois bem. O mérito do projeto de lei vai ao encontro das legislações federais – Leis de nºs. 8.742/93 (Organização da Assistência Social), 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e, 14.176/21 (Parâmetros adicionais de caracterização da Situação de Miserabilidade e de Vulnerabilidade Social), mediante a realização das atividades descritas nos incisos I e II, do artigo 2°.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 815/2021, de autoria do Vereador Jadir Rigotti Junior, tendo por objeto instituir no

> CEP-29900-220 - Linhares/E8 - CNPJ 01.975.290/0001-51 Av. José Tesch, 102 (27) 3372 6500 www.camaralinhares.es.gov.br

> > Página 2 de 3



calendário oficial de eventos do Município de Linhares a Semana de Conscientização e Combate à Vulnerabilidade Social.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 10 de março de 2022.

AMANTINO PEREHRA PAIVA

Presidente da Comissão

lembrò da Comissão

Relator da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Matéria: PROJETO DE LEI nº 8117/2021 Autoria: JUNINHO BUGUIU

Reunião:

5ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data:

14/03/2022 - 19:01:20 às 19:03:54

<u>Γipo</u>: <u>Furno</u>: Nominal Único

Quorum:

Maioria Simples

Condição:

Maioria Simples

<u>Fotal de Presentes</u>: 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
5	ALYSSON REIS	DC	Sim	19:03:44
18	AMANTINO PEREIRA PAIVA	MDB	Sim	19:03:40
2	DR CARLOS ALMEIDA	PDT	Não Votou	
3	EDIMAR VITORAZZI	REPUBLICAN	Sim	19:03:40
6	EGMAR, O GUIGUI	PSC	Sim	19:03:39
. 9	GILSON GATTI	MDB	Sim	19:03:36
<i>,</i> 720	JOHNATAN MARAVILHA	PODE	Sim	19:03:39
_ 17	JUAREZ DONATELLI	PV	Sim	19:03:40
8	JUNINHO BUGUIU	PV	Sim	19:03:43
14	MESSIAS CALIMAN	REDE	Sim	19:03:38
4	PROF. ANTONIO CESAR	PV ·	Sim	19:03:37
15	RONINHO PASSOS	DC	Sim	19:03:36
1	ROQUE CHILE	PSDB	Presidente	
12	TARCÍSIO SILVA	PSB	Sim	19:03:40
10	THEREZINHA VERGNA	REDE	Sim	19:03:43
13	VICENTINI	REDE	Sim	19:03:43
16	WALDEIR DE FREITAS	PTB	Sim	19:03:45

Totais da Votação :

SIM NÃO 15

0

TOTAL 15

Resultado da Votação:

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: ROQUE CHILE
1° Vice Presidente: MESSIAS CALIMAN

1° Secretario: EGMAR, O GUIGUI 2° Secretario: ALYSSON REIS

SECRETARIO